



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



10  
6/11

**CONTRATO 090/2009 (PMRC)**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2009 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA MÁQUINA COM RETRO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, NA RECUPERAÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS MUNICIPAIS, CORTE E RETIRADA DE CASCALHOS, REGULARIZAÇÃO EM LEITO DE RIOS E ESPLANADOS EM TERRENOS DA MUNICIPALIDADE**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pelo Secretário Municipal de Obras, o Sr. **JOVADIR BLUM**, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.083.822-2-PR e inscrito no CPF/MF nº. 460.143.739-34, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **OSMAR VERONEZ TERRAPLANAGEM - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 06.936.431/0001-40, com sede à Rua Mario Furini, 191 – Jardim Josefina, Ourinhos, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo empresário, o Sr. Osmar Veronez, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, portador da Carteira de Identidade nº 2.152.427/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 390.613.109-20, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 021/2009 (PMRC) - Registro de Preços, homologado em 26 de Maio de 2009, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto: **Contratação de serviços de hora máquina com retro escavadeira hidráulica, para uso da Secretaria Municipal de Obras, na recuperação, ampliação e conservação de estradas rurais municipais, corte e retirada de cascalhos, regularização em leito de rios e esplanados em terrenos da municipalidade, conforme Edital de Pregão Presencial nº 021/2009 (PMRC) – Registro de Preços e seus anexos**, assim descrito:

Item	Horas	Equipamento	Peso Operacional	Potência	Valor Uni/Hora (R\$)	Valor Total/Hora (R\$)
1	300	Prestação de serviços com Retro Escavadeira Hidráulica Marca: New Holland modelo: E-215B	23 Ton	150 HP	125,00	37500,00

**Cláusula Segunda – DO VALOR**

Pela execução do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 021/2009 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 125,00 (Cento e vinte e cinco reais) por hora máquina trabalhada, totalizando R\$ 37.500,00 (Trinta e sete mil e quinhentos reais) pelas 300 horas máquina**, pela realização do serviço objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como combustível, transporte, frete de entrega e outros.

**Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A conclusão dos serviços deve ser de no máximo 05 (cinco) dias consecutivos após emissão da Ordem de Serviço, contados após a expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, ou no local indicado na referida Autorização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 26 de Maio de 2009 à 25 de Maio de 2010, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 021/2009 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 30 (trinta) dias contados após a entrega dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

**Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Órgão	Descrição do Órgão
04	Secretaria Municipal de Obras
07	Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

**Cláusula Sétima – DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o execução na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos serviços de maneira fracionada em até 05 (cinco) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no Prédio da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes da execução;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de execução à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
- Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os serviços danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.



### **Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

### **Cláusula Décima – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido tanto pela *CONTRATANTE* quanto pela *CONTRATADA*, desde que ocorra comunicação prévia e expressa, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

**Parágrafo Único:** A Contratada reconhece os direitos do Contratante em casos de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

### **Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

### **Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

### **Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS ENTREGUES**

A Contratada obriga-se a entregar os serviços relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

### **Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A *CONTRATANTE* poderá aplicar à *CONTRATADA*, garantia a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à *CONTRATADA* na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pela *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato”;
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da *CONTRATANTE*, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

### **Cláusula Décima-Quinta – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da entrega e qualidade do objeto do presente Contrato, será exercida pela Secretaria Municipal de Obras, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste Contrato e exercerá em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente Contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle dos serviços a serem adotados pelo CONTRATANTE.

**Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 021/2009 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima-Nona – DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 26 de Maio de 2009.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito - Contratante

  
**Jovadir Blum**  
Secretário Municipal de Obras - Contratante

06 936 431 / 0001-40

**OSMAR VERONEZ**  
TERRAPLANAGEM

Rua Mano Fumini, 191  
Jd. Josefina CEP 19915-340

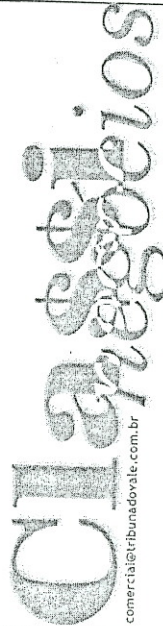
  
**Osmar Veronez**  
Osmar Veronez Terraplanagem – ME - Contratada

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  


  
**Visto Departamento Jurídico:**

Quinta-feira, 04 de junho de 2009



**VENDE-SE - CG HONDA 99**  
 Cor: Vermelho; Imposto Quitado;  
 Pneus Novos; Revisada; Com Capacete  
 Fechado; Tratar com Beto: 9137-3233

### EMPREGO

#### PRECISA-SE URGENTE

Para Trabalhar em lava car - Sexo masculino- maior de 18 anos.  
 Enviar currículo para Sine - Santo Antônio da Platina-PR

### SUMULA

**SÚMULA DE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE TRANSPORTE:**  
 Medic Tec Ambiental LTDA ME., toma público que requereu junto ao IAP, Autorização de Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo para o Estado do Paraná, sito à PR 092, KM 307, Avenida Marginal, 4.579, Parque Industrial I, na cidade de Siqueira Campos - Paraná.

**SÚMULA DE PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO:**  
 Medic Tec Ambiental LTDA ME., toma público que requereu junto ao IAP, Renovação Licença de Operação Nº 9.048, para Coleta e Tratamento Sólidos de Serviços de Saúde das classes A, B, D e E, sito à PR 092, KM 307, Avenida Marginal, 4.579, Parque Industrial I, na cidade de Siqueira Campos - Paraná.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 090/2009 de 03/06/2009,  
 O Prefeito Municipal de Japira, Estado do Paraná, JOÃO RENATO CUSTODIO, usando de suas atribuições legais, resolve:  
 DIMITIR A PEDIDO o servidor JOSE CARLOS PTAX, portador do RG nº 7.261.243-4 e do CPF nº 020.541.159-24, matrícula funcional 1409-1, do cargo efetivo de VIGIA MUNICIPAL, aprovado pelo concurso público nº 02/2006, nomeado pela Portaria nº 057/2007.  
**COMUNIQUE-SE.  
 REGISTRE-SE.**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

#### CONTRATO 090/2009 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2009 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS  
 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA MÁQUINA COM RETRO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, NA RECUPERAÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS MUNICIPAIS, CORTE E RETIRADA DE CASCALHOS, REGULIZAÇÃO EM LEITO DE RIOS E ESPLANADOS EM TERRENOS DA MUNICIPALIDADE  
 O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pelo Secretário Municipal de Obras, o Sr. JOVADIR BLUM, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.083.822-2-PR e inscrito no CPF/MF nº. 460.143.739-34, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa OSMAR VERONEZ TERRAPLANAGEM - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 06.936.437/0001-40, com sede à Rua Mario Furini, 191 - Jardim Josefina, Ourinhos, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo empresário, o Sr. Osmar Veronez, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, portador da Carteira de Identidade nº 2.152.427/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 390.613.109-20, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam: firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 021/2009 (PMRC) - Registro de Preços, homologado em 26 de Maio de 2009, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**  
 O presente Contrato tem por objeto: Contratação de serviços de hora máquina com retro escavadeira hidráulica, para uso da Secretaria Municipal de Obras, na recuperação, ampliação e conservação de estradas rurais municipais, corte e retirada de cascalhos, regularização em leito de rios e esplanados em terrenos da municipalidade, conforme Edital de Pregão Presencial nº 021/2009 (PMRC) - Registro de Preços e seus anexos, assim descrito:

Item	Horas	Equipamento	Prestação de serviços com Retro Escavadeira Hidráulica	Potência	Valor	
					Peso Operacional	Unif/Hora (R\$)
1	300	Holland modelo: E-215B	New	150 HP	125,00	37500,00

#### Cláusula Segunda - DO VALOR

Pela execução do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 021/2009 (PMRC), a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total estimado de R\$ 125.00 (Cento e vinte e cinco reais) por hora máquina trabalhada, totalizando R\$ 37.500,00 (Trinta e sete mil e quinhentos reais) pelas 300 horas máquina, pela realização do serviço objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como combustível, transporte, frete de entrega e outros.

#### Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A conclusão dos serviços deve ser de no máximo 05 (cinco) dias consecutivos após emissão da Ordem de Serviço, contados após a expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, ou no local indicado na referida Autorização.

#### Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 26 de Maio de 2009 à 25 de Maio de 2010, momento em que se encerrará a obrigação reciproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

#### Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 021/2009 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 30 (trinta) dias contados após a entrega dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Segurança Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

#### Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Órgão	Descrição do Órgão
04	Secretaria Municipal de Obras
07	Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Quinta-feira, 04 de junho de 2009

io da Prefeitura Municipal de Japira-Pr. Em 03 de junho de 2009.  
JOÃO RENATO CUSTODIO  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA - PR  
ÇÃO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2009  
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

icipio de Guapirama, Estado do Paraná, torna público que, fará  
sitação na modalidade Pregão Presencial, que tem por objeto a  
de proposta visando à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE  
ORIA TÉCNICA E CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE  
CURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS NA ÁREA DE  
ÃO E SAÚDE, valor máximo de R\$ 8.500,00 (OITO MIL E  
VTOS REAIS), de acordo com especificações e condições  
do edital de licitação pregão presencial 012/2009 e seus anexos.  
Horário da Sessão Pública: 19 DE JUNHO DE 2009 ÀS 09:00 HORAS,  
i Prefeitura Municipal de Guapirama, sítio à Rua Dois de Março, 460.  
al completo e informações estão disponíveis aos interessados  
ria Geral do Município de Guapirama, na Rua Dois de Março, 460,  
ios das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas.  
a técnica, com o inteiro teor do edital e seus respectivos modelos,  
e anexos poderão ser examinados no endereço acima indicado,  
comercial e será fornecida mediante recibo de comprovante do  
lo de R\$ 30,00 (trinta reais). Informações adicionais, dúvidas e  
e esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação  
ço acima mencionado - fone/fax: (0\*\*43) 3573-1122.

rama (PR), 03 de junho de 2009  
SILVIA ANDRÉIA DE OLIVEIRA GONÇALVES  
PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ  
DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB Nº 029/2009.  
RATANTE: MUNICÍPIO DE ABATIÁ - PR  
RATADA: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.  
TO: ARRECADAR A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO  
DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Á - ESTADO PARANÁ, EM 27 DE ABRIL DE 2009.  
CÍPIO DE ABATIÁ (PR).

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar a execução na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos serviços de maneira fracionada em até 05 (cinco) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no Prédio da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes da execução;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de execução à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - GRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

e) Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os serviços danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela CONTRATADA com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela CONTRATADA;

b) Efetuar os pagamentos na forma convencional na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido tanto pela CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA, desde que ocorra comunicação prévia e expressa, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Único: A Contratada reconhece os direitos do Contratante em casos de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS ENTREGUES

A Contratada obriga-se a entregar os serviços relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Quinta-feira, 04 de junho de 2009

IRTON OLIVEIRA MUZEL - PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE  
COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.  
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB Nº 030/2009.  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ABATIÁ - PR  
CONTRATADA: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.  
OBJETO: FORNECIMENTO DE ENERGIA E MANUTENÇÃO DO  
SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

LOCAL: ESTADO PARANÁ, EM 27 DE ABRIL DE 2009.  
MUNICÍPIO DE ABATIÁ (PR).  
IRTON OLIVEIRA MUZEL - PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE  
COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.  
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB Nº  
031/2009 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2009.  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ABATIÁ - PR  
CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO  
CIEE/PR.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA INTEGRADORA DE  
SERVIDOR REMUNERADA PELOS SERVIÇOS EM PERCENTUAL  
ADICIONAL AOS VALORES DAS BOLSAS AUXÍLIO A SEREM  
PRESTADOS POR EXECUTORES.  
VALOR: PERCENTUAL DE 9,5% (NOVE E MEIO POR CENTO)  
LOCAL: ESTADO PARANÁ, EM 08 DE MAIO DE 2009.  
MUNICÍPIO DE ABATIÁ (PR).

IRTON OLIVEIRA MUZEL - PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE  
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA PARANÁ - CIEE/PR.  
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ  
CONTRATO DE FORNECIMENTO SOB Nº 032/2009 DO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2009.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ABATIÁ - PR  
CONTRATADA: SARUHASHI E CIA LTDA.  
OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ARTESANATO.  
VALOR: R\$ 8.065,00 (OITO MIL E SESSENTA E CINCO REAIS).  
LOCAL: ESTADO PARANÁ, EM 08 DE MAIO DE 2009.  
MUNICÍPIO DE ABATIÁ (PR).

IRTON OLIVEIRA MUZEL - PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE  
SARUHASHI E CIA LTDA.  
CONTRATADA

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS  
A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantia a previa defesa:

a) Multa - A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à CONTRATADA na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado no Contrato;

b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato";

c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão ser critério e juízo da CONTRATANTE, relevando as multas aplicadas;

d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Cláusula Décima-Quinta - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO  
A fiscalização da entrega e qualidade do objeto do presente Contrato, será exercida pela Secretaria Municipal de Obras, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste Contrato e exercerá em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente Contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle dos serviços a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS  
Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL  
Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 021/2009 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO  
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona - DO FORO  
O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 26 de Maio de 2009.

Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito - Contratante

Jovadir Blum  
Secretário Municipal de Obras - Contratante

Osmar Veronez  
Testemunhas:

Osmar Veronez Terraplanagem - ME - Contratada

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Visto Departamento Jurídico: